



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 296- CCCFSd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CANDIDATO DO CFSd-2023

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Edital N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO a Solução de Requerimento nº007/CAJAR/CP/CFSd 2023, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal do CBMPB, requerido pelo Sr. FLÁVIO ANDRÉ ALVES BRITTO (OAB/PB 21661), representando a candidata RACKLAYNE RAMOS CAVALCANTI, inscrita sob o nº 2312093950.

“ **PROCESSOS:** CBM-OFN-2025/00456.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO S/N 2025.

REQUERENTE: FLÁVIO ANDRÉ ALVES BRITTO.

INTERESSADA: SOLDADO RECRUTA BM RACKLAYNE RAMOS CAVALCANTI, MATRÍCULA 532.947-7.

REQUERIDO: COORDENADOR-GERAL CBM DA COMISSÃO DO CONCURSO DO CFSd BM 2023.

ASSUNTO: MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

PALAVRAS-CHAVE: CONCURSO PÚBLICO. MATRÍCULA. CURSO. CFSd PM/BM 2023. SUB JUDICE.

DECISÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA. CUMPRIMENTO. PERDA DO OBJETO.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 007/CAJAR/CP/CFSd2023

1. RELATORIO

O senhor Flávio André Alves Britto (OAB/PB 21661) – afirmando ser advogado constituído da senhora RACKLAYNE RAMOS CAVALCANTI, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023, inscrita sob o número nº 2312093950, atualmente ocupando o cargo de Soldado Recruta no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, com a matrícula 532.946-9 –, impetrou requerimento administrativo no qual requer a matrícula da citada candidata no CFSd/BM.

Para tanto, ampara a pretensão na Decisão (ID 92502924), exarada nos autos do Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 0832906-90.2024.8.15.2001, em tramitação no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, anexando-a ao pedido.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 25/04/2025 - 12:02hs e [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 25/04/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7565571.61555758-4053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7565571.61555758-4053>



CBM/OFI/202501059A

Argumenta que a interessada cumpriu as etapas do certame, sendo, portanto, a matrícula uma mera consequência e que se faz necessária a reposição das aulas outrora ministradas para evitar prejuízos à formação da militar.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. DOS FATOS

A interessada se inscreveu no Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar da Paraíba 2023 – devidamente regulado pelo Edital nº 001/2023 CFSD PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.910, de 28 de julho de 2023 –, para a vaga de Soldado BM Combatente – (QBMP-0) – 2º CRBM – Campina Grande, sob inscrição nº 2312093950, na modalidade de ampla concorrência, alcançando a 43ª posição (habilitada), sendo, portanto, convocada pela Comissão Coordenadora para realizar as demais fases do certame.

Apta no exame psicotécnico, a candidata foi convocada no grupo 38, para o Exame de Saúde, mas restou inapta em decorrência de alteração de ordem endócrina identificada em exame clínico, sendo, portanto, eliminada do certame.

Inconformada com a decisão da Comissão Coordenadora, ingressou com uma ação judicial visando reverter sua situação no Concurso e, em sede de Justiça, obteve o deferimento da tutela de urgência para suspender o ato de eliminação e permitir sua convocação para o Exame de Aptidão Física.

Dessa forma, tão logo recebida a notificação da decisão de caráter liminar, a Comissão Coordenadora cumpriu a ordem judicial publicando o Ato nº 231 - CCCFSd PM/BM-2023, o qual reintegrou a candidata sub-judice e a convocou para realização do Exame de Aptidão Física.

Ao ser submetida ao Exame de Aptidão Física, a interessada logrou êxito conforme Ata do Exame de Aptidão Física nº 027/2024, constante no Ato nº 255 CCCFSd PM/BM-2023, seguindo nas demais etapas do certame e estando, atualmente, matriculada no Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

3. DOS FUNDAMENTOS

Ab initio, destaca-se que o requerente, senhor Flávio André Alves Britto (OAB/PB 21661), deixou de anexar nos autos o instrumento (procuração) válido que confira ao advogado a devida habilitação para peticionar em nome da candidata Racklayne Ramos Cavalcanti, estando, pois ausente a representação válida.

Nos termos do artigo 103 c/c artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015, o advogado, para atuar em nome da parte, deve apresentar a devida procuração, salvo nas hipóteses de atuação sem o instrumento exigido, desde que expressamente previstas no ordenamento jurídico.

O disposto é reforçado pelo artigo 105 do CPC/2015 ao destacar que, salvo disposição em contrário, o advogado só pode praticar atos em nome do representado se munido de procuração com poderes específicos.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 25/04/2025 - 12:02hs e [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 25/04/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7565571.61555758-4053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=7565571.61555758-4053>



CBMOPF202501059A

Entretantes, em que pese a ausência da representação válida e a independência entre as instâncias, excepcionalmente, reconhecemos, *in casu*, o pedido, uma vez que na capa processual, constante no anexo, figura o requerente como advogado da candidata Racklayne Ramos Cavalcanti nos autos judiciais.

Acerca do pedido inicial do advogado, cabe destacar a perda superveniente do objeto, uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba convocou a candidata para matrícula no CFSd/BM, conforme Portaria nº 031/2025-GCG/QCG, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.302, de 1º de março de 2025.

Ademais, a interessada foi incluída no efetivo do CBMPB – tão somente em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos do Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 0832906-90.2024.8.15.2001–, tendo sido matriculada no CFSd BM, na condição de Soldado Recruta (Símbolo BM-1), a contar de 18 de fevereiro de 2025, recebendo do Estado a matrícula 532.947-7, conforme fez público a Portaria nº 032/2025-GCG/QCG, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.302, de 1º de março de 2025.

Desse modo, tendo ocorrido a perda superveniente do objeto, posto que a própria Administração Pública adotou as providências necessárias, vislumbra-se a carência de pressupostos para análise do mérito da presente demanda administrativa.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023, deixa de analisar o mérito do pleito do senhor **FLÁVIO ANDRÉ ALVES BRITTO** (OAB/PB 21661), representando a **SOLDADO RECRUTA BM RACKLAYNE RAMOS CAVALCANTI**, matrícula 532.947-7, em virtude da **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, uma vez que a interessada se encontra matriculada no CFSd/BM, a contar de 18 de fevereiro de 2025, conforme Portaria nº 032/2025-GCG/QCG, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.302, de 1º de março de 2025.

Ademais, registre-se a indispensabilidade de apresentação da procuração *ad judicium* para peticionar em nome da parte interessada, nos termos do que dispõe os artigos 103 e 105 c/c artigo 15, todos do Código de Processo Civil”

1. PUBLIQUE-SE o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>

Cabedelo-PB, 24 de abril de 2025.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA –CEL PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOEM
Coordenador-Geral CBMPB



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 25/04/2025 - 12:02hs e [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 25/04/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7565571.61555758-4053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7565571.61555758-4053>



CBM0F202501059A